



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 119/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do nome "Tropeiro Valley" para o ecossistema de inovação da Região Metropolitana de Sorocaba e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão, passa-se a expor:

Destaca-se que a Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) foi institucionalizada em 8 de maio de 2014, **em conformidade com a Lei Complementar Estadual** nº 1.241, compondo-se de 27 Municípios; constata-se que:

Os termos desta Proposição extrapolam o interesse local, tal interesse é o limitador constitucional que estabelece a competência legiferante dos Municípios, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Frisa-se que as legislações a nível regional, é de competência do Estado, conforme estabelece, nos termos infra, a Constituição da República:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.*

**Face ao exposto verifica-se que este Projeto de Lei é inconstitucional**, pois, extrapola a competência legiferante do Município, normatizando sobre a Região Metropolitana de Sorocaba, cuja competência para deflagrar o processo legislativo é do Estado de São Paulo.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de abril de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003700380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 16/04/2024 13:12

Checksum: **4767772159037412A6828EAB4A8E1FFB6029DE2245191758194D89A57F421281**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350033003700380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.